

Diego Pureza

Manual de

CRIMINOLOGIA

Leonardo Garcia
Coordenação

5ª edição

Revista, atualizada
e ampliada

2025



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 7

CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

1. **(PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2014)** Do ponto de vista criminológico, o criminoso fronteiriço é aquele que é considerado:
 - a) inimputável pela lei penal, pois seu estado psicológico situa-se na zona limítrofe entre a higidez e a insanidade mental.
 - b) semi-imputável pela lei penal, também conhecido doutrinariamente por idiota.
 - c) imputável pela lei penal, tendo sua conduta caracterizada pelo transporte de produtos controlados, tais como armas de fogo e drogas ilícitas, do exterior para o Brasil ou vice-versa.
 - d) inimputável pela lei penal, também conhecido doutrinariamente por oligofrênico.
 - e) semi-imputável pela lei penal, pois seu estado psicológico situa-se na zona limítrofe entre a higidez e a insanidade mental.

2. **(PC-SP – PERITO CRIMINAL – VUNESP – 2008)** Trata-se do autor da teoria do “delinquente nato”, formulada após a realização de centenas de autópsias em delinquentes mortos e milhares de exames em delinquentes presos:
 - a) Pinel.
 - b) Ferri.
 - c) Lombroso.
 - d) Garófalo.
 - e) Bentham.

3. **(MP-SC – PROMOTOR DE JUSTIÇA – 2008)** Estão corretas:
 - I. O Código de Hamurabi, concebido na Babilônia entre 2067 a 2025 a.C. e na atualidade pertencente ao acervo no museu do Louvre, em Paris, não continha disposições penais em sua composição;

- II. Segundo a “lei térmica da criminalidade”, de Quetelet, fatores físicos, climáticos e geográficos podem influenciar no comportamento criminoso;
 - III. Entende-se por “cifra negra” da criminalidade o conjunto de crimes cuja violência produz elevada repercussão social;
 - IV. Seguidor da antropologia criminal, Lombroso entendia que havia um tipo de humano irresistivelmente levado ao crime, por sua própria constituição, de um verdadeiro criminoso nato;
 - V. Em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, escrita por volta de 1756, Cesare Bonesana – o Marquês de Beccaria – defendeu uma legislação penal rigorosa, aprovando a prática da tortura e da pena de morte;
 - a) Apenas I, III e V estão corretas;
 - b) Apenas II e IV estão corretas;
 - c) Apenas IV e V estão corretas;
 - d) Apenas II e III estão corretas;
 - e) Apenas III, IV e V estão corretas;
- 4. (PC-PI – Delegado de Polícia – NUCEPE – 2018)** Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso:
- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
 - b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
 - c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
 - d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.
 - e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.

VAMOS AO TEMA!

Sabemos que a principal finalidade da autointitulada criminologia moderna é a ressocialização do criminoso e prevenção da criminalidade.

Para perseguirmos ambas as finalidades se faz necessário um diagnóstico preciso do crime e da pessoa do criminoso. Em relação ao criminoso, é importante entender qual ou quais as motivações para a prática do crime, quais os fatores que o influenciaram (se foram determinantes ou influenciadores indiretos).

A partir disso, diversos autores se ocuparam da missão de investigar e classificação de maneira organizada a pessoa do criminoso. A seguir, passaremos a estudar as classificações de maior repercussão na criminologia e seus respectivos autores.

CLASSIFICAÇÃO DE HILÁRIO VEIGA DE CARVALHO

Hilário Veiga de Carvalho leva em consideração, especialmente, fatores biológicos e mesológicos (relação entre o ser humano e o meio em que vive), visando identificar a etiologia criminal. Eis as espécies de criminosos cunhadas pelo mencionado autor:

1. Biocriminosos puros (pseudocriminosos)

Considerando apenas fatores biológicos, são os indivíduos que apresentam espécies de “doenças” determinantes para a prática de crimes. Necessitam de tratamento médico psiquiátrico em manicômio judiciário.

Hilário entende que esses personagens não são criminosos (daí a expressão “pseudocriminoso”), equiparando-os aos inimputáveis.

Exemplos: epiléticos ou psicopatas, que diante de crises são capazes de matar de maneiras cruéis.

2. Biocriminosos preponderantes

Representam a delinquência de difícil correção.

São criminosos que apresentam fatores orgânicos e valores absorvidos do ambiente de convivência. Sozinhos, não são capazes de desencadear o crime (o indivíduo tem predisposição à prática de crimes). É necessário a incidência de algum fator de estímulo externo para que o criminoso escolha praticar crime. Como diz o dito popular: “a ocasião faz o ladrão”.

Exemplo: indivíduo que cresceu em bairro perigoso na periferia e que circula por bairro de alto padrão econômico. Decide furtar no momento em que vê a janela de um carro estacionado aberta.

3. Biomesocriminosos

Espécie parecida com a anterior, porém, nessa não se sabe qual fator é preponderante para o crime (biológicos e mesológicas).

Até os exemplos são parecidos, porém, a principal característica dessa espécie é que o criminoso é recuperável (de possível correção). Além disso, a reincidência é ocasional.

Exemplo: filho pede um carro ao pai, recebendo um “não” como resposta. Dias depois, o filho pratica latrocínio, matando a vítima e subtraindo o veículo.

4. Mesocriminosos preponderantes

Segundo Hilário, são os criminosos de caráter e personalidade frágeis, facilmente corrompíveis. A correção, nessa espécie, é esperada, sendo a reincidência de excepcional ocorrência. Em poucas palavras, é o chamado “Maria vai com as outras”.

Exemplo: sujeito que, sendo pressionado pelos colegas, e temeroso em perder as amizades e “cair no conceito” de todos, topa em praticar furtos.

5. Mesocriminosos puros

Não são propriamente criminosos, mas, sim, vítimas das circunstâncias exteriores. O indivíduo pratica condutas aceitas no meio social em que convive, mas, ao praticar o mesmo comportamento em sociedade diversa, termina por ser reprimido.

Exemplo: sujeito que tem o hábito de ingerir bebida alcoólica nos finais de semana. Se muda para o Oriente Médio e, após um longo dia de trabalho, resolve ingerir bebida alcoólica em público. Ao final é condenado a receber chibatadas, tende em vista que, naquele local, tal comportamento é reprovável.

CLASSIFICAÇÃO DE ODON RAMOS MARANHÃO

Odon Ramos define o crime como sendo “a soma de tendências criminais de um indivíduo com sua situação global, dividida pelo acervo de suas resistências”. Eis as espécies de criminosos apresentadas pelo autor.

1. Criminoso ocasional

É o indivíduo normal, porém com poderoso fator desencadeante de crime. Incidindo algum fator desencadeante, o indivíduo poderá romper transitoriamente os meios inibidores dos impulsos (com os estímulos específicos, o sujeito poderá ignorar os valores que o impediam, até então, de cometer crimes, ainda que transitoriamente).

2. Criminoso sintomático

O delinquente possui perturbação, podendo ser transitória ou permanente, sendo mais propenso a ser estimulado por algum fator desencadeante de crime.

3. Criminoso caracterológico

O criminoso possui desvio de caráter, seja algum desvio de nascença, seja algum desvio formado ao longo da vida. Assim, a

prática de crimes está relacionada à baixa resistência de estímulos externos e ligado à natureza do caráter do indivíduo.

CLASSIFICAÇÃO DE GUIDO ARTURO PALOMBA

O renomado psiquiatra apresenta as seguintes espécies de criminosos:

1. Criminosos impetuosos

São os criminosos que agem por impulso, por algum sentimento intenso e momentâneo (ação em curto-circuito). Relacionam-se aos crimes passionais.

Exemplo: hipótese de homicídio privilegiado em que o indivíduo, **sob o domínio de violenta emoção**, logo seguido de injusta provocação da vítima, desfere um tiro em sua face.

Perceba que não há premeditação, mas apenas uma ação fruto de um pico de estresse do momento.

2. Criminosos ocasionais

“A ocasião cria o ladrão”. São os indivíduos que possuem condições pessoais, somadas a fatores externos do ambiente em que vivem, que os tornam tendenciosos ao crime.

Exemplo: crimes patrimoniais praticados por sujeitos marginalizados em regiões periféricas aos centros urbanos.

3. Criminosos habituais

São os criminosos irrecuperáveis, que encaram a criminalidade praticamente como profissão. Em alguns casos, são conhecidos como “justiceiros ou assassinos de aluguel”.

Exemplo: criminoso reincidente que já furtou, pratica assaltos e tráfico de drogas.

4. Criminosos fronteiriços

Expressão sinônima de semi-imputáveis, relacionando-se com os indivíduos que possuem parcialmente a capacidade de entendimento e de autodeterminação.

São chamados de fronteiriços justamente por apresentarem capacidade na linha limítrofe entre a lucidez e a insanidade. Costumam apresentar como características a frieza, insensibilidade moral e crueldade com as vítimas.

Respondem criminalmente e podem ser condenados, sendo que o juiz, analisando as peculiaridades do caso concreto, poderá submeter o criminoso fronteiriço à pena ou à medida de segurança.

Exemplo: sujeito acometido de um surto de esquizofrenia leve que decide matar o desafeto, mesmo tendo forças e sanidade suficiente para evitar.

5. Criminosos loucos

Sujeitos com certo grau de insanidade mental, dividindo-se em:

- Loucos que agem por meio de um processo lento e reflexivo (a ideia surge do inesperado). É a obsessão invencível e doentia;
- Indivíduo que age por impulso momentâneo, porém, desprovido de motivos que justifiquem sua atitude (reação primitiva).

CLASSIFICAÇÃO DE CESARE LOMBROSO

Um dos principais expoentes da Escola Positivista, o médico legista Cesare Lombroso é muito conhecido por ser o **criador da teoria do “criminoso nato”**, todavia, é incorreto afirmar que o mencionado autor só apresentou tal espécie, sendo responsável pela seguinte classificação:

1. Criminoso nato

Segundo Lombroso, analisando aspectos morfológicos e orgânicos, defende que o criminoso nato possui influência biológica, instinto criminoso e estigmas, tornando-se um selvagem no meio social.

Em relação à morfologia, o criminoso nato possui “cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobrancelhas salientes, maçãs afastadas, orelhas malformadas, braços compridos, face enorme, tatuado, impulsivo e mentiroso”.

O criminoso nato também abarca o conceito de epilepsia.

2. Criminoso louco

Associado com a loucura moral e mental, o criminoso louco apresenta como característica a crueldade e perversidade, devendo permanecer internado em manicômio.

3. Criminoso de ocasião

O criminoso de ocasião tem como característica a predisposição hereditária para o crime. Além disso, passa a assumir hábitos ilícitos por influência de circunstâncias externas (repetição da ideia de que a “ocasião faz o ladrão”).

4. Criminoso por paixão

É o criminoso exaltado, nervoso, comumente incontrolável em situações de estresse. Costuma se valer da violência para resolver questões passionais.

CLASSIFICAÇÃO DE ENRICO FERRI

Enrico Ferri, além de defensor da Escola Positivista, foi discípulo e genro de Cesare Lombroso. Partindo da ideia do criminoso nato, Ferri apresentou a seguinte classificação:

1. Criminoso nato

Segue as mesmas ideias de Lombroso, apresentando o criminoso nato como um sujeito degenerado, com atrofia do senso moral.

2. Criminoso louco

Trata-se do indivíduo alienado, englobando também o semi-imputável (semilouco ou criminoso fronteiro).

3. Criminoso ocasional

É o criminoso que pratica crimes de maneira eventual. Não encara a criminalidade como profissão. Porém, é importante destacar que Ferri defende a ideia de que é o crime que procura o indivíduo (e não o contrário).

4. Criminoso habitual

Eis o indivíduo que encara o crime como profissão, tratando-se do criminoso que é reincidente habitual, tendo o crime como meio de vida.

5. Criminoso passional

Segundo Ferri, criminoso passional é aquele que age diante de uma “tempestade psíquica”. Age impulsivamente, pelo ímpeto.

CLASSIFICAÇÃO DE RAFAELE GARÓFALO

Garófalo também foi defensor da Escola Positivista. Sendo jurista, procurou inserir no ordenamento jurídico os valores do positivismo.

Ficou muito conhecido por defender a aplicação da pena de morte de maneira impiedosa aos criminosos natos, ou, ao menos, a expulsão nacional. Eis a classificação apresentada por Garófalo:

1. Criminoso assassino

Com mentalidade equiparada a de uma criança, o criminoso assassino se apresenta de maneira egoísta e possui sinais externos que denotam sua predisposição ao crime.

2. Criminoso energético ou violento

É o criminoso despido de compaixão, sem qualquer piedade. Costuma ser cruel com as suas vítimas, agindo sempre de maneira desproporcional.

3. Criminoso ladrão ou neurastênico

Desprovido de probidade e de senso moral. Segundo Garófalo, o criminoso neurastênico tem biotipo com face móvel, olhos vivazes e nariz achatado.

GABARITO

1	2	3	4
E	C	B	C

CAPÍTULO 8

FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE

Leia as questões abaixo antes de estudar o capítulo

- 1. (PC-SP – Agente Policial – VUNESP – 2013)** A respeito dos fatores impulsionadores da criminalidade, assinale a alternativa correta:
 - a) O bom funcionamento do sistema de educação e ensino não é fator inibitório de criminalidade na sociedade.
 - b) O crescimento populacional de uma determinada localidade sempre eleva os índices criminais.
 - c) Não há qualquer relação entre o aumento do poder aquisitivo de determinado grupo social e o crescimento da delinquência.
 - d) A má distribuição de renda influencia o aumento de todos os índices criminais de uma determinada localidade.
 - e) A pobreza influi no aumento de índices criminais de cunho patrimonial.
- 2. (PC-SP – Agente Policial – VUNESP – 2013)** Fenômeno comum em países em desenvolvimento ou emergentes, _____ propicia(m) a promiscuidade, o afrouxamento dos freios morais, o desrespeito ao próximo e outros desvios comportamentais, empurrando aqueles que vivem ou sobrevivem nessas situações a uma existência marcada pela inclinação ao crime. Assinale a alternativa que preencha corretamente a lacuna do texto:
 - a) a migração.
 - b) a religião.
 - c) o subemprego.
 - d) as condições precárias de habitação.
 - e) a política.
- 3. (PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – VUNESP – 2014)** A respeito dos fatores condicionantes e desencadeantes da criminalidade, é correto afirmar que:

- a) apenas os jovens pobres cometem crimes, o que não é o caso dos jovens de classes sociais mais abastadas.
 - b) a desagregação familiar vivida por uma criança ou adolescente necessariamente o conduzirá a uma carreira criminosa na vida adulta.
 - c) de acordo com as estatísticas, a mulher comete menos crimes que o homem.
 - d) não há qualquer constatação de aumento na prática de crimes em períodos de guerras ou revoluções.
 - e) a baixa produtividade escolar, o analfabetismo e o precoce abandono escolar são características raramente observadas nos criminosos de classes sociais baixas.
- 4. (PC-SP – Fotógrafo Técnico Pericial – VUNESP – 2014)** Pode-se citar como um dos fatores sociais desencadeantes da criminalidade:
- a) as condições favoráveis de habitação ou moradia.
 - b) o desemprego, no caso dos crimes do colarinho branco.
 - c) a migração, pela facilidade de adaptação em hábitos e culturas locais.
 - d) o crescimento populacional ordenado e planejado.
 - e) a pobreza, no caso dos crimes contra o patrimônio.
- 5. (PC-SP – Auxiliar de Papiloscopista – VUNESP – 2013)** Assinale a alternativa correta quanto aos fatores condicionantes e desencadeantes da criminalidade.
- a) A migração pode causar dificuldades de adaptação em face das diferenças culturais, hábitos e valores, bem como um excedente de mão de obra, propiciando uma alta taxa de desemprego, o que influencia na criminalidade.
 - b) O desrespeito entre as pessoas quanto a raça, cor, sexo e etnia não são fatores relevantes que propiciam a criminalidade na sociedade.
 - c) O crescimento populacional ordenado ou planejado, a presença do poder público em todas as áreas sociais e a educação de qualidade são fatores desencadeantes da criminalidade.
 - d) As condições desfavoráveis de habitação e moradia propiciam a promiscuidade, o desaparecimento de valores, o desrespeito ao próximo e a baixa auto-estima, portanto, não são fatores desencadeantes da criminalidade.
 - e) A distribuição de renda adequada, a mão de obra qualificada e um sistema de ensino de qualidade favorecem a criminalidade.
- 6. (PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – VUNESP – 2013)** Quanto aos fatores impulsadores do delito, assinale a alternativa correta.

- a) Pesquisas demonstram que a penúria econômica é a causa principal da criminalidade denominada de “colarinho branco”.
- b) Não há relação direta ou indireta entre o cometimento de pequenos furtos, também denominado microcriminalidade, e o fato de seus autores pertencerem às classes sociais mais baixas.
- c) A desagregação familiar, por si só, deve ser considerada como fator determinante do comportamento criminoso de um indivíduo.
- d) De acordo com as estatísticas oficiais, as mulheres cometem mais crimes que os homens.
- e) Não há constatação de conexão entre o fenômeno delitivo e a religião; os crimes cometidos em nome da religião são atribuíveis ao fanatismo religioso, porém não ao culto ou à crença em si.

VAMOS AO TEMA!

Alguns autores apontam fatores sociais como causas criminógenas. Em geral, influenciados pela sociologia, creem em causas externas (provenientes da própria sociedade) como causadoras da criminalidade.

Por outro lado, até mesmo para os defensores da ideia do criminoso como um ser dotado de livre-arbítrio, há fatores externos que podem, ao menos, influenciar na escolha do criminoso a praticar crimes.

Perceba que, em ambos os pensamentos, a conclusão é de que fatores sociais merecem análise especial no campo da criminalidade, visando, especialmente, nortear a implementação de políticas públicas de cunho social objetivando a prevenção do crime (a divergência entre ambas as correntes reside no fato de que a primeira imputa à fatores sociais a culpa do crime, enquanto que a segunda corrente imputa ao criminoso, apesar de não ignorar que tais fatores podem influenciá-lo na escolha em cometer crime).

► Fique atento!

O tema é cobrado ainda de maneira muito precária em concursos públicos. Algumas questões são, inclusive, passíveis de anulação. Isso porque, em se tratando de teses sociológicas, não há como chegarmos

em conclusões absolutas. Tudo o que trabalharemos nas próximas linhas são frutos de pesquisas com base em métodos empíricos (estatísticas, por exemplo), mas que comportam exceções na prática, especialmente considerando a natureza imprevisível do ser humano.

A título de exemplo, falaremos adiante da pobreza. Ora, mesmo não ignorando que a pobreza é um fator capaz de influenciar alguém a cometer crimes (ainda que minimamente), não podemos concluir de maneira categórica que todo pobre é criminoso por conta da pobreza, já que a maioria das pessoas pobres (alguns em condições de extrema miserabilidade) não cometem crimes, enquanto que muitos ricos, por diversos fatores como ganância e desvio de caráter, encaram o crime como profissão de vida. Além disso, vincular a pobreza como causa direta da criminalidade é raciocínio de extremo preconceito e desprovido de base científica.

A seguir, destacaremos os fatores sociais considerados pela sociologia como criminógenos:

a) Sistema econômico

A má distribuição de renda, desigualdades sociais, precária situação econômica e o poder aquisitivo de parcela significativa da população (construída de maneira seletiva pela elite política), segundo algumas teorias sociológicas, são fatores capazes de provocar o crescimento da criminalidade.

A título de exemplo, a Teoria Crítica (Radical, Marxista ou Nova Criminologia) culpa o sistema capitalista como a causa do crime (geradora da divisão de classes).

b) Pobreza e miséria

A pobreza e condições de miserabilidade podem gerar sentimento de revolta e exclusão social nas pessoas, levando à prática de crimes.

Os defensores dessa ideia afirmam se apoiar em dados estatísticos que evidenciam índices elevados de crimes patrimoniais praticados por pobres. A ideia seria de que a pessoa pobre, incon-

formada, praticaria crimes de furto, roubo, estelionato, dentre outros, como forma de “justiça social” e “compensação” pela atual condição suportada.

c) **Desnutrição e fome**

Consequências da pobreza e da miséria, a fome e desnutrição são fatores sociais que podem levar o indivíduo a sofrer danos psicossomáticos em sua formação.

Além disso, importa destacar que a jurisprudência pátria é pacífica em admitir o **furto famélico** (subtração de alimento alheio para saciar a própria fome) como hipótese de **estado de necessidade** (art. 24, do Código Penal), desde que preenchida certas condições:

- a) fato praticado para saciar ou mitigar a fome;
- b) ausência de opção para o agente matar a própria fome;
- c) subtração de alimento capaz de diretamente contornar a emergência; e
- d) impossibilidade de trabalho ou insuficiência dos recursos obtidos pelo trabalho.

d) **Habitação**

O problema de habitações precárias cria ambientes propícios para revoltas, baixa qualidade de vida e exposição à subculturas. A título de exemplo, cite-se o aumento do número de favelas (com péssimas condições de saneamento básico, higiene, acessibilidade etc.).

e) **Educação**

A precariedade no sistema regular de ensino, criminalidade nas escolas e restrição de algumas crianças e adolescentes ao acesso de escolas (geralmente por conta do distanciamento físico das escolas ou diante do “dever” de trabalhar desde a tenra idade), atrapalham no desenvolvimento do indivíduo e propicia campo fértil para a vida na criminalidade.

f) Mal vivência

Hilário Veiga de Carvalho define mal vivência como “um grupo polimorfo de indivíduos marginalizados, que vivem em situação de parasitismo, sem aptidão para o trabalho, por razões de ordem biológica ou pela exclusão social”. Exemplos: andarilhos, prostitutas, mendigos etc.

g) Meio de comunicação e internet

Em capítulos próprios destacamos a importância dos meios de comunicação, sobretudo a televisão, entre os fatores sociais da delinquência, seja para fomentar, seja para prevenir ou identificar crimes.

A televisão superou outros meios de comunicação como o rádio e revistas desde a década de 70 e, conjugando com a liberdade de imprensa resguardada pela Constituição Federal de 1988, é fácil vislumbrar em programas televisivos, especialmente filmes, novelas, entretenimento etc., a banalização da violência e erotização.

Mesmo reconhecendo o poder de alcance da televisão, não podemos ignorar o crescimento meteórico da internet e de sua forte influência e impactos criminais. As redes sociais têm sido palco fértil para crimes (especialmente crimes contra a honra e de ameaça) e propagações de notícias falsas (*fake news*). O atual cenário exige não só a devida atualização legislativa, mas, também, o avanço dos meios de investigação visando maior aprimoramento na prevenção de crimes e identificação de criminosos que se valem da facilidade de anonimato proporcionada pela internet.

h) Política e corrupção

A organização política gera fortes influências em uma sociedade por diversos motivos, valendo destacar os mais importantes:

- Atos políticos como leis, decretos, concretização de obras, investimentos e gastos com o dinheiro público, dentre outros, afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos – para pior ou melhor;